

Análise do projeto de Proposta de Lei n.º 8/XIV, que adapta os regimes sancionatórios previstos no Regimes jurídicos aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos (Proposta de Lei)

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) congratula-se com a Proposta de Lei, que é essencial para completar a transferência para a CMVM das competências de supervisão sobre as sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de titularização de créditos, operada pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro.

Na ótica da CMVM, o Decreto-Lei n.º 144/2019 representou um passo muito importante no sentido da maior eficácia e eficiência do setor da gestão de ativos. Com efeito, e considerando que a CMVM já anteriormente tinha a supervisão comportamental das sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de titularização de créditos e bem assim a supervisão (prudencial e comportamental) dos organismos de investimento coletivo por elas geridos, a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 144/2019 fez com que os agentes do mercado passassem a relacionar-se com apenas um supervisor, com a conseqüente redução de atos autorizativos e diminuição de custos regulatórios em geral. Adicionalmente, a concentração das vertentes prudencial e comportamental da supervisão permitiu eliminar áreas de sobreposição regulatória que resultavam da repartição de competências entre as duas autoridades, conferindo à CMVM uma visão de conjunto mais completa e integrada daquelas entidades e das atividades por elas desenvolvidas, possibilitando uma supervisão mais rápida, intensa e eficaz.

Contudo, o Decreto-Lei n.º 144/2019 introduziu apenas as alterações de regime material necessárias à referida transferência de competências. É, por isso, agora essencial aprovar o regime sancionatório associado àquelas alterações materiais, por forma a que as novas competências desempenhadas desde 1 de janeiro de 2020 possam ser exercidas plenamente pela CMVM, permitindo-se o recurso, se e quando necessário, a todos os instrumentos (de cariz quer administrativo quer contraordenacional) que uma autoridade de supervisão tem ao seu dispor.

Pelo exposto, louvamos a presente Proposta de Lei — que visa adaptar os regimes sancionatórios do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC), do Regime Jurídico da Titularização de Créditos, do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado e do Código dos Valores Mobiliários à transferência de competências ocorrida no passado dia 1 de janeiro —, na medida em que representa o culminar de um processo que visou concentrar todas as competências de supervisão das entidades em causa num único supervisor, resultando em benefícios de simplificação, consistência e *better regulation*.

Gostaríamos finalmente de fazer uma sugestão de aditamento de uma norma à Proposta de Lei, que sugerimos incluir antes da norma revogatória, como novo artigo 5.º, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Alterações à organização sistemática do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo

O Título V deixa de se dividir em capítulos.»

Atualmente, o título V (“regime sancionatório”) do RGOIC divide-se em três capítulos, compreendendo os artigos 255.º a 279.º. Contudo, em consequência da transferência de competências, torna-se desnecessário que o RGOIC contenha um regime contraordenacional específico, bastando que se aplique o regime geral do Código dos Valores Mobiliários (cf. alteração ao art. 264.º do RGOIC). Daqui resulta a revogação de grande parte do regime sancionatório do RGOIC [cf. norma revogatória, art. 6.º, alínea a), da Proposta de Lei]. Por sua vez, esta revogação dita a necessidade de conformar a organização sistemática do RGOIC, uma vez que não se justifica a manutenção de três capítulos, no título V, para apenas sete artigos. Deste modo, consideramos necessário à boa organização do RGOIC que a norma *supra* conste da Proposta de Lei.

* * *

Lisboa, 28 de fevereiro de 2020